Lei nº 1.335
De 12 de junho de 2002.

Altera os anexos II e IV da Lei nº 1.087, de 29 de abril de 1994 – Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Tombos.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao anexo II – Tabela de Cargos em Comissão, a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer – Símbolo CC/classe 1. Quantidade de cargos 01.

Art. 2º - Acrescenta ao Anexo IV – Atribuições inerentes a cargos em comissão:

"Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer".

Descrição sumária:

- Promover o Turismo no Município de Tombos em toda sua plenitude.
- Elaborar e efetivar o Plano Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo.
- Projetar, desenvolver e praticar a política de desenvolvimento do Turismo Municipal, de acordo com as determinações do Chefe do Executivo, das normas e legislações pertinentes e orientações do Conselho Municipal do Turismo.

MATEUS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

- Gerir, com o Prefeito Municipal, as atividades relativas ao Fundo Municipal de Turismo.

- Manter estreita ligação com os órgãos Estaduais, Federais e Organizações Não Governamentais, que possam contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento do Turismo em Tombos.

- Procurar manter os Pontos Turísticos do Município em perfeitas condições de uso pelos turistas.

- Identificar as necessidades e promover ligações com órgãos civis ou governamentais que possam colaborar na formação de mão de obra qualificada e proporcionar incentivos ao aprimoramento, adequação e desenvolvimento da infraestrutura turística do Município de Tombos.

- Manter estreito relacionamento com as demais Secretarias Municipais envolvidas com as atividades turísticas, esportivas e de lazer.

- Elaborar e divulgar os calendários de eventos Turísticos, Esportivos e de Lazer.

- Planejar e promover as atividades esportivas em todo município, principalmente àquelas que envolvam crianças e a juventude.

- Apoiar todas as associações, clubes e órgãos comprometidos com as atividades esportivas e de lazer.

- Administrar as praças de esportes do Município, bem como organizar suas atividades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de junho de 2002.

Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 12 / 06 / 02.
Marcelo da Silva Chergete
Assistente de Gabinete